REGISTRO
FLS. 27 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 11 / 02 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 461, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza aquisição de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante compra, adquirir de Abel Barbosa Guimarães, ao preço máximo de Cz$ 152.100,00 (cento e cinqüenta e dois mil e cem cruzados), uma parte de terras, com a área de 03ha 68a 10, 35ca (três hectares, sessenta e oito ares, dez vírgula trinta e cinco centiares), situada na Fazenda Sucuri, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: começa no canto da cerca de arame na margem direita da GO-206, no sentido da BR-364 à Itarumã-GO, daí segue pela cerca de arame com o rumo de 61º 16'NW e distância de 111,65 m, vai ter o veio d'água do Córrego Água Fria, confrontando até aí com Abel Barbosa Guimarães; daí segue pelo veio d'água do Córrego Água Fria abaixo até a cerca de arame em sua margem direita, numa distância projetada em reta de 410,81 m, confrontando até aí com Juarez Gama da Silva, daí segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 26º 25'SE e distância de 136,80m; 22º 45'SW e distância de 56,97 m; 45º 26'SW e distância de 281,06 m, vai ter o canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a GO-206, imóvel esse cadastrado no INCRA sob o n. 936057002526-0, objeto da matrícula n. 443, fls. 51 do livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis local;

Parágrafo único - O pagamento da quantia referida neste artigo será efetuado no final do mês de abril de 1987, mediante recibo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante permuta:

I - adquirir de Anério Nunes da Silveira, ao preço máximo de Cz$ 262.100,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cem cruzados), os seguintes imóveis: uma parte da quadra 39, com a área de 10.500,00 m2, medindo 100,00 x 105,00 m, limitando pela frente com a Rua 14, aos fundos com parte da mesma quadra, à direita com a Rua 23 e à esquerda com a Rua 25; e uma parte da quadra 41, com a área de 11.472,50 m2, com a seguinte descrição: começa na esquina da Rua 14 com a Rua 27, seguindo 100, 00 m pela Rua 14, descendo 105,00 m pela Rua 25, daí segue 92, 60 m à direita e 77,83m descendo à esquerda até o Córrego Água Fria, limitando até aí com parte da mesma quadra, daí sobe pelo veio d'água do Córrego Água Fria 13,80 m até a Rua 27, virando à direita segue pela Rua 27 190,00 m até a esquina onde tiveram início essas divisas, objetos dos registros nºs. R-2-1.417 e R-2-1.419, fls. 136 e 138 do livro 2-H, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis local, cujos imóveis serão destinados à implantação de casas populares;

II - Alienar ao mesmo Anério Nunes da Silveira, como parte do pagamento da aquisição de que trata o inciso anterior, o imóvel mencionado no artigo 1º desta lei, avaliado em Cz$

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N.461, DE 15/12/86 - cont.
.....

152.100,00 (cento e cinqüenta e dois mil e cem cruzados).

Art. 3º - Para ocorrer com o disposto no inciso I do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a,mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cz$ 262.100,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cem cruzados), sob o seguinte código:

6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15000000.00 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
15570000.00 - HABITAÇÃO
15573160.00 - Habitações Urbanas
15573161.28 - Construção de Casas Populares
4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL
4. 1. 0. 0 - Investimentos
4. 1. 1. 0 - Obras e Instalações

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A alienação a que se refere o inciso II do artigo 2º será levado à conta da rubrica própria da Receita Municipal.

Art. 5º - As determinações da presente lei constarão, obrigatoriamente, das escrituras de aquisição e permuta,para os fins de direito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 1986.

Oldacir de Lima dos Santos
Dina Maura de Moura